



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Referência: Pregão Presencial N.º 002/2023 – Processo Licitatório N.º 008/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

Apresentou Razões de Recurso:

ÂNCORA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ: 23.065.084/0001-47.

Apresentou Contrarrazões ao Recurso:

SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 41.728.007/0001-01.

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, essa impetrou recurso contra a proposta final readequada da empresa SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, a Pregoeira, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal N.º 10.520/2002.

III - Constatamos que, a empresa Recorrida foi devidamente notificada, apresentado suas contrarrazões ao recurso administrativo tempestivamente.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso e as contrarrazões das empresas supracitadas, a Pregoeira promoveu a análise, e decidiu que a empresa SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA atendeu aos requisitos previstos no Edital do Pregão Presencial N.º 002/2023 e da Lei Municipal N.º 674/2006, julgando improcedente o recurso administrativo apresentado pela empresa ÂNCORA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.



Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Pregoeira encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei Federal N.º 8.666/1993.

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

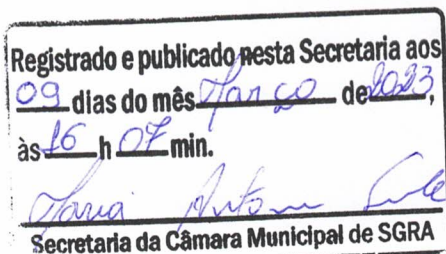
IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei Federal N.º 8.666/1993, bem como as regras fixadas em edital.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei Federal N.º 8.666/1993, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo indeferimento do recurso apresentado e manifesto **pela ratificação na íntegra da decisão proferida pela Pregoeira, conforme fundamentos de fato e de direito, neles expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Setor de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior adjudicação e homologação do Processo Licitatório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de março de 2023.


Diego José Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal